



Governo do Distrito Federal
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 926241-8/2026 – EMATER-DF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PROCESSO N.º: 00072-00002723/2025-01

INTERESSADO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme condições e especificações constantes neste edital, e seus Anexos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.8201.8517.0093 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER-DISTRITO FEDERAL

FONTE: 100

CÓDIGO UASG: 926.241

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR TOTAL ESTIMADO: Sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/2016.

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.gov.br/compras.

DATA DA ABERTURA: 14/08/2026

HORÁRIO DA ABERTURA: 9h

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.gov.br/compras.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, empresa pública integrante da Administração Pública indireta do Distrito Federal, criada pelo Decreto Distrital nº 4.140, de 7 de abril de 1978, conforme autorização contida na Lei Federal nº 6.500, de 7 de dezembro de 1977, com sede e foro nesta Capital, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pregoeira Gerarda da Silva Carvalho, designado pela Instrução Normativa nº 048/2025 de 24 de janeiro de 2025 – EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico *COMPRAS GOVERNAMENTAIS*, do tipo menor preço, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme condições e especificações constantes neste instrumento, e seus Anexos.

O presente certame será regido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF) e pelas disposições, no que for compatível, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 44.330/2023, de 16 de março de 2023, nos termos do art. 18, §4º do RILC, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por empregado designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme condições e especificações constantes neste instrumento, e seus Anexos.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.2. Em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.gov.br/compras, na aba deste Pregão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Somente poderão participar deste Pregão:
- 3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária, microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenderem a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e
- 3.1.2. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 3.2. As empresas devem estar previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do sítio www.gov.br/compras/, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 03/2018.
- 3.2.1. Nos termos do art. 9º da IN SLTI/MPOG nº 03/2018, o credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, bem como na Dispensa Eletrônica e no Regime Diferenciado de Contratações eletrônico - RDC. (Redação dada pela IN nº 10, de 2020)
- 3.3. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 03/2018, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.gov.br/compras, no link: Acesso Livre > SICAF.
- 3.3.1. As empresas que estiverem com seu cadastro ou algum documento vencido, devem atender às exigências constantes do item 10 deste edital.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.7. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, as pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam cumprindo:
- 3.7.1. Suspensão temporária pela Emater-DF de licitar e contratar, nos termos do inciso III do art. 95 do RILC/EMATER/DF;
- 3.7.2. Impedimento com o Distrito Federal, de licitar e contratar, nos termos do § 4º, art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.7.3. Sanção de declaração de inidoneidade aplicada pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção nos termos no inciso III, art. 38 da Lei nº 13.303/2016, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União.
- 3.8. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das Leis nº 9.605/98, e 12.527/11 e 12.529/11.
- 3.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.
- 3.10. Serão impedidas de participar, também, as pessoas físicas ou jurídicas, referidas no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016.
- 3.11. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pelo Executivo Federal, e junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e se for o caso, em outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta.
- 3.12. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.
- 3.13. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame, nos termos da legislação vigente.
4. DO CREDENCIAMENTO
- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - MPO, por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMATER/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela EMATER-DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
5. DA PROPOSTA
- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de lances ou propostas, de julgamento, de verificação de efetividade dos lances e propostas e de negociação, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 51 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto no art. 149 do Código Penal;
- 5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4.5. Declaração MEE/EPP/COOP (SIM OU NÃO)
- 5.4.6. Declaração de inexistência de Fato Superveniente;
- 5.4.7. Declaração Independente de Proposta;
- 5.4.8. Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.5. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 24 deste Edital.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.7.2. Os lances serão de envio automático no sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.8.3. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.8.4. Preço superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela (o) Pregoeira (o) ou de sua desconexão.
- 5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), o licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

6.1.1 Apresentar o **valor total** do serviço ofertado já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

6.1.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta.

6.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

6.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.6. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos à EMATER-DF.

6.8. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.gov.br/compras, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo preço proposto do licitante.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento).

- 7.9. O licitante poderá, uma vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme segue:
- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. Em caso de empate, prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.
- 7.14.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.14.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar preço mais vantajoso.
- 7.18.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.18.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.18.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos de Propostas e Habilitação exigidos neste Edital.
- 7.19.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.20. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:
- 7.20.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 7.20.2. Para efeito do disposto no item 7.20.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.20.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.20.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- 7.20.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.20.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.20.2.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.20.2.6. O disposto no subitem 7.20.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.21. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.22. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.24. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de preço acima do inicialmente orçado pela EMATER/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema compras governamentais.

8.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema deverá:

- a) Conter nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) Apresentar o VALOR UNITÁRIO e TOTAL de cada item (exame), em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) Conter a indicação de todas as características dos serviços cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) Conter prazo de execução do serviço nos termos do item 5 do Termo de Referência, Anexo I do edital;
- e) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da sessão pública;
- f) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, ou;
 - ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela EMATER/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

g) Conter declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

h) Conter declaração que não possui no quadro societário da licitante, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

i) Conter declaração que, **quando da assinatura do Contrato** possuirá em seu quadro, pelo menos 01 (um) profissional especializado de Segurança ou Medicina do Trabalho, com vínculo empregatício, responsável pelo registrado no Ministério do trabalho, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) ou no Conselho Regional de Medicina – CRM, da sua Jurisdição, como responsável pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.376/2024.

a) A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Emprego que comprove a condição de que pertence ao quadro da Contratada, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

b) O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

8.1.3. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

8.1.4. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;
- II - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- III - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- IV - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- V - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VI - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- VII - estudos setoriais;
- VIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.1.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de responder as mensagens no chat, enviar a proposta e/ou documentação de habilitação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.1.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado e aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

8.1.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EMATER/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

8.1.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

8.1.9. Não se admitirá proposta que apresente valor simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

8.1.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 8.1.4, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

8.1.11. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos preços superiores ao preço estimado pela emater/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

V - Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

9.2. Será desclassificada a proposta que:

9.3. Contiver vícios insanáveis;

9.3.1. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.3.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, e/ou erro (s) de digitação.

9.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA HABILITAÇÃO

10.7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

10.7.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e demais alterações);

e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.receita.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.1.3. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatível em características e quantidade (50%) do quantitativo previsto no item 4.4.2 do Termo de Referência, Anexo I do edital. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.

b) Comprovação de inscrição ou registro da licitante junto ao Ministério do trabalho e ao Conselho Regional de Medicina – CRM, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto.

c) Comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto.

d) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pela própria empresa ou por empresas que componham o mesmo grupo empresarial.

e) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da empresa emitente, contendo o CNPJ, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e dados (telefone ou e-mail) para eventual contato.

f) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no item 4.4.2 do Termo de Referência;

g) O pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 &\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = &\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\
 &\text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = &\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\
 &\text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = &\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o **grupo de itens** cotado constante do Anexo I deste edital.

11. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à regularidade fiscal e trabalhista (item 10.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 10.1.4 no que se refere à alínea “b”) somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 (um).

11.2. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.receita.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.3. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I deste edital.

11.4. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.5. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços quando solicitado pelo Pregoeiro, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, no prazo mínimo de 02 (duas) horas.

11.6. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.7.1. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.8. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.13. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.15. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço POR ITEM.

12. DO RECURSO

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor..

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na EMATER/DF e no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo menor preço **do Item**.

13.2. A Adjudicação e Homologação do procedimento compete ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitando o limite contratual máximo de 60 (sessenta) meses de duração, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 64 do do RILC/EMATER-DF, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas da Contratante.

14.2. Nos termos do art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016, o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. O contratado deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, em uma das modalidades previstas no art. 70, Lei nº 13.303/2016, ou seja:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro garantia, ou
- III - fiança bancária.

14.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. A contratação será executado sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Programa de Trabalho: 20.122.8201.8517.0093 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER-DISTRITO FEDERAL
- II) Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- III) Fonte de Recursos: 100
- IV) Objeto: Contratação de serviços especializados de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho conforme Pedido de Compras ID [177544490](#)

17. DO REAJUSTE DO CONTRATO

17.1. Será admitida a concessão de REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e o Decreto nº 37.121/2016.

17.2. O reajuste consiste em um direito disponível e, por essa razão, a sua concessão pela Emater-DF depende da apresentação de requerimento formal da contratada até a data da prorrogação subsequente ou, não existindo esta, até a data da extinção do contrato, sob pena de preclusão do direito.

17.3. A contagem do prazo de reajustamento será a data limite para a apresentação da proposta, sendo considerado o último dia do prazo para o cadastramento da proposta de preços no site: www.gov.br/compras, ou seja, dia ____/____/2025 às 09:29 hs, conforme orientado na Decisão TCDF nº 3.188/2023.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A contratação será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação e será exercida pelos empregados (titular e suplente) devidamente designados para os fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme as regras previstas na Norma Operacional de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Contratos, aprovada pela Instrução Normativa nº 6/2023-EMATER-DF.

18.2. O(a)s empregado(a)s indicado(a)s pela CONTRATANTE para executar a fiscalização deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**19.1. DO CONSÓRCIO**

19.1.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto é amplamente prestado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

19.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto;

19.2.2. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que seja totalmente custeado pela Contratada, até o limite de 45% (Quarenta e cinco por cento), do valor total do contrato, exclusivamente para realização dos exames complementares, compostos pelos exames laboratoriais, descritos no GRUPO 2 no item 4.4.2., ficando vedada a subcontratação dos demais serviços deste objeto.

19.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.2.4. Em caso de subcontratação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

- I) Certificado de regularidade do FGTS - CRF;
- II) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN) — previdenciários e demais contribuições;
- III) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- IV) Prova de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VI) Comprovação da qualificação técnica, com todas as exigências previstas no Edital.

19.2.5. É vedada a subcontratação das empresas que participaram da licitação;

20. DO RECEBIMENTO

20.1. Os documentos referentes ao PGR, PCMSO e LTCAT deverão ser revisados conforme legislação vigente ou atualizados quando aplicável, devendo ser entregues à CONTRATANTE, em meio digital (formato .pdf, sem restrição de acesso), no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura/renovação do contrato.

20.2. Os PPPs individualizados deverão ser constantemente alimentados e entregues, mediante solicitação, no prazo de 7 (sete) dias.

20.3. Os serviços de exame periódico deverão ser realizados em horário comercial no Edifício Sede da EMATER-DF durante o período necessário para atendimento de todos os empregados do quadro.

20.4. O recebimento dos serviços se dará de forma:

- a) provisória, pelo executor do contrato, assim que o serviço for entregue, com verificação posterior de sua conformidade com as exigências contratuais; e
- b) definitivamente, em até 5 dias contados do recebimento provisório, pelo próprio executor do contrato, ou seu suplente, que atestará a conformidade através do atesto da nota fiscal recebida.

20.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.6. O acompanhamento da execução contratual se dará também em conformidade com as regras previstas na Norma Operacional de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Contratos, aprovada pela Instrução Normativa nº 006/2023 - EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI.

21. DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetuado por demanda, a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela Contratada, em conformidade com a legislação vigente, ao gestor do contrato, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, e para encaminhá-la à Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante.

21.2. O controle de medição será realizado pelo executor ou comissão de execução do contrato, onde observará o relatório mensal com a relação dos serviços executados e o valor da nota fiscal.

21.3. Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada, a GEFIN terá até 30 (trinta) dias para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Nacional, do Distrito Federal, a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.

21.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da EMATER/DF, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

21.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos - DND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

21.6. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

21.7. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

21.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Iniciar a prestação de serviços a partir da vigência do contrato, de acordo com as especificações deste termo de referência;

22.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação em consonância com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-DF;

22.3. Para a presente prestação de serviços a Contratada deverá obedecer integralmente às previsões constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Lei Federal nº 8.213/1991, e do Decreto-lei nº 5.452/43 – CLT;

22.4. Informar a EMATER-DF, por escrito, imediatamente após a assinatura do contrato, os dados do médico e do engenheiro que serão os responsáveis pela execução dos serviços;

22.5. Fornecer os serviços utilizando-se exclusivamente, de profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes;

22.6. A Contratada deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, e para elaboração de divulgação atinentes aos serviços contratados, procedendo aos levantamentos técnicos, fornecendo documentos para atendimentos de Órgãos Públicos, se necessário;

22.7. Caberá à Contratada orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da Contratante atinentes nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

22.8. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela Contratada junto ao executor ou comissão de execução do contrato;

- 22.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, e caso fortuito;
- 22.10. Quando necessário manter na sede da Contratante, atendimento administrativo com vistas a execução dos serviços;
- 22.11. Em caso de reclamações formalizadas pela Contratante e empregados, analisar e fornecer respostas formais;
- 22.12. A Contratada deverá realizar anualmente 01 (uma) palestra, sobre temas pertinentes a qualidade de vida, no que se refere à prevenção de doenças e primeiros socorros, sem custo para a Contratante;
- 22.13. É de inteira responsabilidade da Empresa Contratada o fornecimento de Médicos, Engenheiros do Trabalho, Clínicas e Laboratórios, para a realização dos exames que por ventura vierem a ser solicitados, sem acarretar qualquer ônus para os empregados ou para contratante;
- 22.14. Indicar representante como executor para atuar de forma integrada com o executor ou comissão de execução do contrato;
- 22.15. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por danos causados à Contratante ou empregados, por ação ou omissão de seu empregado ou credenciado na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 22.16. A Contratada apresentará as informações e resultados por meio magnético, podendo preferencialmente utilizar software ou aplicativo integrado ao eSocial;
- 22.17. Prestar assessoria das matérias deste termo para os eventos do eSocial;
- 22.18. Manter atualizado o envio dos dados pertinentes aos relatórios emitidos ao ambiente do eSocial;
- 22.19. Podem ser utilizados prontuários médicos em meio eletrônico desde que atendidas as exigências do Conselho Federal de Medicina, e sejam os arquivos disponibilizados para a Contratante, visto a obrigatoriedade de guarda da matéria;
- 22.20. Entregar à CONTRATANTE durante a primeira semana de cada mês a fatura descritiva dos serviços prestados durante o mês anterior;
- 22.21. Abrir, preencher e manter prontuários clínicos para cada empregado da EMATER-DF assistido;
- 22.22. A Contratada deverá se adequar as Normas Internas e demais legislações aplicáveis a esta EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;
- 22.23. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 22.24. Informar na Nota Fiscal/Fatura o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP; e
- 22.25. Ao final do contrato apresentar a documentação referente aos serviços, com vistas as inspeções do MTE.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1. A Contratante obriga-se a colocar à disposição da Contratada elementos e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços especificados neste Termo de Referência;
- 23.2. Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designados, na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-DF;
- 23.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 23.4. Observar as orientações fornecidas pela Contratada, visando o cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Lei Federal nº 8.213/1991, e do Decreto-lei nº 5.452/43 – CLT;
- 23.5. Notificar, formal e tempestivamente, à(ao) CONTRATADA(o) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 23.6. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 23.7. Custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos deste Termo de Referência;
- 23.8. Permitir a entrada de empregados da Contratada, no período da vigência deste Contrato, nas dependências da Contratante, sempre acompanhados de empregados da Contratante; e
- 23.9. Realizar os pagamentos conforme previsto no contrato.

24. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. *Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos arts. 94 a 98 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - EMATER-DF."*

- 24.1.1. Em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado estará sujeito à multa de mora.
- 24.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.1.3. As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

24.1.4. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.1.5. A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, alculado sobre a parte inadimplente;
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do cntrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

25.2. Qualquer condição descrita nos Anexos que integram este Edital, embora, não expressa neste instrumento, devem ser observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas comerciais.

25.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais para aferição de informação, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível avaliar sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta comercial.

25.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. Em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras – CATSERV as especificações constantes neste Edital prevalecerão estas últimas.

25.6. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas ou outros, bem como os documentos necessários para atender qualquer exigência deste Edital.

25.7. Fica impedido de aceitação pelo Pregoeiro(a), na fase de negociação posterior à disputa de lances, de majoração (aumento) de preço unitário de item já definido na etapa de lances, pelo fornecedor, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos, quando for o caso, conforme disposto no Acórdão TCU 1872/2018-Plenário.

25.8. A Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural do Distrito Federal e os licitantes interessados non fornecimento do objeto deste edital se comprometem a observar e zelar pelo mais alto padrão de ética durante todo o processo desta licitação, da sua contratação e futura execução contratual.

25.9. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar denúncias sobre possíveis atos da administração ou de participantes de processos licitatórios, que atentem contra a moralidade, ética e legalidade, podendo fazer tal denúncia por meio do Canal de Denúncias da EMATER-DF disponível no link <http://www.emater.df.gov.br>.

25.10. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão observar o teor do Art. 7º do Decreto 7.203/2010, que estabelece vedação para que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

25.11. A EMATER-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.12. A anulação por constatada ilegalidade do pregão, induz à do contrato.

25.13. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.14. É facultado ao (à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.15. Os prazos estabelecidos neste edital só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMATER-DF.

25.16. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

25.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.18. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

25.19. Não será aceito a subcontratação total dos serviços ofertados.

25.20. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER-DF.

25.21. A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da cobrança, as notas fiscais devidamente atestadas pelo executor do Contrato.

25.22. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

25.23. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.174/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

- I - no sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal.

- 25.24. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 25.25. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas na Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP/PREGÃO, por meio do Telefone: (61) 3311 9381.
- 25.26. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
26. **ANEXOS:**
- 26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- 26.1.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 26.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de preços
- 26.1.3. ANEXO III - Modelo das Declarações
- 26.1.4. ANEXO IV - Penalidades
- 26.1.5. ANEXO V - Minuta do Contrato

Gerarda da Silva Carvalho
Pregoeira

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 926241-8/2026 – EMATER-DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER-DF	
PROCESSO Nº 00072-00002723/2025-01	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
GRUPO	50 – Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço em questão é justificada em virtude da observância das deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) nº 01, 04, 05, 07, 09,15,16, 17 e 35, exigências do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, tendo em vista que a EMATER-DF possui, em seu quadro de pessoal, empregados públicos regidos pela CLT e tem por obrigação cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.

2.2. As Normas Regulamentadoras – NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, e por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2.3. O artigo 168 da citada consolidação estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implantação, por parte de empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, proporcionando identificar as medidas de proteção ao trabalhador a serem implementadas, articulado com as demais NRs, visando à promoção da saúde e integridade dos empregados.

2.4. Constituem-se serviços imprescindíveis e obrigatórios a esta Administração e a sua suspensão acarretaria a interrupção do cumprimento ao determinado na CLT e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. A EMATER-DF está submetida ao cumprimento das determinações supracitadas, portanto, o objeto desta contratação enquadra-se como serviço de natureza continuada.

2.5. A contratação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho é fundamental, tendo em vista que tais atividades demandam gestão administrativa contínua e profissionais habilitados, atualmente inexistentes no quadro de pessoal da EMATER-DF. Essa contratação permitirá a adequação da empresa às legislações trabalhistas vigentes, especialmente no que tange ao cumprimento das normas de Segurança do Trabalho e das exigências relativas ao eSocial, conforme avaliado por meio do Estudo Técnico Preliminar.

2.6. O quantitativo obtido considerando os empregados efetivos, comissionados, aprendizes e estimativa de futuras nomeações da EMATER-DF.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os serviços de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho devem ser realizados em virtude da observância das deliberações contidas na [NR-7](#), exigências do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, tendo em vista que a EMATER-DF possui empregados públicos regidos pela CLT e tem por obrigação cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.

3.2. Os serviços especializados de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho, tem a finalidade de realizar:

- I) atividades de SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-04),
- II) treinamento da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR-05),
- III) elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07),
- IV) Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos (NR-09),
- V) elaboração dos laudos de Insalubridade (NR-15), Periculosidade (NR-16),
- VI) da Análise Ergonômica do Trabalho - AET (NR-17),
- VII) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (IN INSS/PRES nº 128, de 29 de março de 2022) e
- VIII) realização de perícias médicas, mediante demanda, para atendimento dos empregados da EMATER-DF, de acordo com a legislação vigente, nos termos e quantidades estimados no item 4.4.2 do presente Termo.

3.3. Da Especificação do Produto

3.3.1. Atividades de SESMT, capacitação da CIPA, elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO, PGR, LTCAT, Laudo de Insalubridade, Periculosidade e PPPs com observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, NR-04, NR-05, NR-07, NR-09, NR-10, NR-15, NR-16, NR-17 e NR-35 aprovadas pela Portaria GM n.º 3.214, de 08/06/1978, e alterações, da Instrução Normativa do INSS nº 45, de 06/08/2010, da Lei Federal nº 8.213/1991, do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social e do Decreto-lei nº 5.452/43 – CLT.

3.4. Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT - (NR-04).

3.4.1. Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos existentes à saúde do trabalhador.

3.4.2. Determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR-6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

3.4.3. Colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa e orientar quanto ao cumprimento do disposto nas NR's aplicáveis às atividades executadas pela empresa.

3.4.4. Manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR-5.

3.4.5. Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto por meio de campanhas quanto de programas de duração permanente.

3.4.6. Esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção, sempre que solicitados.

3.4.7. Elaborar planos de controle de catástrofes, de combate a incêndios e de salvamento imediato à vítima de acidente.

3.5. Capacitação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA (NR-05).

3.5.1. A empresa deverá promover capacitação para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

3.5.2. A capacitação de CIPA em primeiro mandato será realizada no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

3.5.3. A capacitação para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como, dos riscos originados do processo produtivo;
- II) noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;
- III) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- IV) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
- V) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- VI) noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho; e
- VII) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

3.5.4. O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa.

3.6. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (NR-07).

3.6.1. Promover planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem, mediante prestação dos seguintes serviços:

- I) exame médico admissional – obrigatório e está previsto no artigo 168 da CLT, devendo ser realizado antes do empregado assumir suas atividades.
- II) exame médico periódico e exames complementares – de acordo com os seguintes intervalos de tempo:
 - a) Para empregados expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem o desenvolvimento ou agravamento de doença ocupacional, os exames específicos devem ser repetidos em conformidade com o período de validade dos mesmos constantes nas Normas Regulamentadoras específicas ou a pedido do Coordenador do PCMSO;
 - b) Para os demais empregados, a rotina será anual ou bienal, atendendo ao critério de faixa etária e conformidade com o período de validade dos mesmos constantes nas Normas Regulamentadoras ou a pedido do Coordenador do PCMSO.
- III) exame de retorno ao trabalho – O empregado deve ser reavaliado, obrigatoriamente, antes que o empregado reassuma suas funções, quando o seu afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.
 - a) No exame de retorno ao trabalho, a avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho.
- IV) exame de mudança de risco ocupacional deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.
- V) exame demissional – o exame clínico deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias.
- VI) exames complementares – definidos no Estudo Técnico Preliminar, cujo tipo e periodicidade serão definidos pela Contratada em razão da função do empregado.

3.6.2. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)/Admissional/Demissional/Alteração de Função/Retorno ao Trabalho deverá ser emitido em 3 (três) vias, devendo um ser entregue imediatamente ao término da consulta ao empregado, caso não haja a necessidade de exames complementares, a segunda para a Contratante e a terceira para a Contratada.

3.6.3. O Atestado de Saúde Ocupacional deverá conter no mínimo:

- I) razão social e CNPJ da EMATER-DF;
- II) nome completo do empregado, número do CPF, se emprego permanente ou se emprego comissionado sem vínculo;
- III) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
- IV) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- V) definição de apto ou inapto para o emprego que o trabalhador exerce;
- VI) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;
- VII) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

3.6.4. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico responsável do PCMSO.

3.6.5. A elaboração do Relatório Analítico do PCMSO, contendo no mínimo:

- I) Número de exames clínicos realizados;
- II) número e tipos de exames complementares realizados;
- III) estatística de resultados anormais dos exames complementares, por tipo do exame, unidade operacional, setor ou função;
- IV) incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, por unidade operacional, setor ou função;
- V) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização;
- VI) análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

3.6.6. Apresentar e discutir o Relatório Analítico junto aos representantes indicados pela contratante e membros da CIPA, indicando as medidas de prevenção necessárias.

3.6.7. Prestar assistência ao Contratante quanto ao monitoramento dos afastamentos que não tenham sido causados por acidente do trabalho.

3.6.8. Orientação quanto à manutenção de material necessário à prestação de primeiros socorros em cada unidade da EMATER-DF.

3.6.9. Os exames periódicos poderão ser agendados dentro de uma programação diária estabelecida em comum acordo com a Contratante e a Contratada.

3.6.10. Os exames admissional, demissional, retorno ao trabalho, e mudança de riscos ocupacionais poderão ser realizados no prazo de no máximo 3 (três) dias, conforme demanda.

3.6.11. Por qualquer razão, se os empregados da Contratante não puderem comparecer no agendamento proposto para a realização dos exames periódicos, a empresa Contratada deverá providenciar e custear médico ou clínica próprios ou conveniados, para realizar os exames em outras datas.

3.6.12. No PCMSO os exames complementares necessários deverão ser custeados pela empresa Contratada.

3.6.13. O registro dos resultados dos exames clínicos e complementares descritos anteriormente, além das conclusões e das medidas aplicadas, serão feitos em Prontuário Clínico/Ocupacional Individual que ficarão arquivados em local privativo sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA e à disposição da EMATER-DF, para eventuais consultas sempre que necessário.

3.7. **Perícia Médica**

3.7.1. Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento da Perícia Médica a serem executadas segundo a demanda dos atestados médicos dos empregados da EMATER-DF.

3.7.2. A homologação de atestados será realizada mediante avaliação clínica quando da realização da troca de atestados emitidos por médico(s) ou outra(s) instituição(ões);

3.7.3. Realização de perícias médicas e demais diligências, por solicitação da EMATER-DF, visando à verificação da autenticidade e do conteúdo técnico de atestados de dispensa médica para o trabalho apresentados pelos empregados, e para avaliação das condições de saúde do empregado, para fins de retorno ao trabalho.

3.8. **Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos – (NR-09)**

3.8.1. Elaboração da Avaliação Preliminar da Exposição considerando os seguintes aspectos:

- I) ambientes de trabalho, processos, operações e condições de exposição;
- II) características das máquinas, veículos, ferramentas ou equipamentos de trabalho;
- III) informações de ferramentas, veículos, máquinas ou equipamentos envolvidos na exposição, quando disponíveis;
- IV) condições de uso e estado de conservação de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas, incluindo componentes ou dispositivos de isolamento e amortecimento que interfiram na exposição de operadores ou condutores;
- V) características da superfície de circulação, cargas transportadas e velocidades de operação;
- VI) estimativa de tempo efetivo de exposição diária;
- VII) constatação de condições específicas de trabalho que possam contribuir para o agravamento dos efeitos decorrentes da exposição;
- VIII) esforços físicos e aspectos posturais;
- IX) dados de exposição ocupacional existentes.
- X) informações ou registros relacionados a queixas e antecedentes médicos relacionados aos trabalhadores expostos.

3.8.2. Os resultados da avaliação preliminar devem subsidiar a adoção de medidas preventivas e corretivas, sem prejuízo de outras medidas previstas nas demais NR.

3.8.3. Elaboração, planejamento e assistência técnica na identificação das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho, quando indicados no Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição são capazes de causar danos à saúde do trabalhador, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9, em conjunto com a NR-07 ou seja, com o PCMSO a serem realizadas no Edifício - sede EMATER-DF, envolvendo:

- I) descrição das atividades;
- II) identificação do agente e formas de exposição;
- III) possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas;
- IV) fatores determinantes da exposição;
- V) medidas de prevenção já existentes; e
- VI) identificação do grupo de trabalhadores expostos.

3.8.4. Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos devem ser incorporados ao inventário de riscos do PGR, em consonância com a NR-01, subsidiando às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

3.9. **Capacitação para Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR-10):**

3.9.1. A empresa deverá promover treinamento de reciclagem relacionado a instalações elétricas e serviços com eletricidade para os empregados que realizam estes serviços.

3.9.2. A carga horária e o conteúdo programático do treinamento de reciclagem destinado ao atendimento das alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.8.8.2 da NR-10 devem atender as necessidades da situação que o motivou e será realizado durante o expediente normal da empresa.

3.10. **Gerenciamento de riscos ocupacionais**

- 3.10.1. O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.
- 3.10.2. Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 - Atividades e operações insalubres e na NR16 - Atividades e operações perigosas.
- 3.10.3. O Programa de Gerenciamento de Riscos deve ser implementado por estabelecimento, podendo ser por unidade operacional, setor ou atividade.
- 3.10.4. O gerenciamento de riscos ocupacionais pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas na NR-01 e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.
- 3.10.5. O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.
- 3.10.6. O gerenciamento de riscos ocupacionais deve abranger os riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes e riscos relacionados aos fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.
- 3.10.7. A organização deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.
- 3.10.8. A organização deve adotar mecanismos para:
- I) a participação de trabalhadores no processo de gerenciamento de riscos ocupacionais, proporcionando noções básicas sobre o gerenciamento de riscos ocupacionais;
 - II) a consulta aos trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, quando houver; e
 - III) comunicar aos trabalhadores os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção previstas no plano de ação.
- 3.10.9. A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:
- I) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
 - II) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
 - III) quando identificadas inadequações, insuficiência ou ineficácia das medidas de prevenção;
 - IV) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
 - V) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis; e
 - VI) após a solicitação justificada dos trabalhadores ou da CIPA, quando houver.
- 3.10.10. O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:
- I) inventário de riscos; e
 - II) plano de ação.
- 3.11. **LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (NR-15, NR-16 e IN 45/INSS)**
- 3.11.1. Elaboração e renovação do LTCAT, subscrito por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para fins de concessão de aposentadoria especial, subsidiando a elaboração dos PPPs, nos termos da IN 45/ do INSS, e para fins de apuração de existência e indicação respectivo grau de insalubridade e/ou periculosidade, nos termos da NR-15 e NR-16 do MTE.
- 3.11.2. Sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação, cada LTCAT deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:
- I) embasamento legal, metodologia, técnica e instrumental utilizados;
 - II) identificação completa da EMATER-DF;
 - III) identificação da função;
 - IV) identificação do ambiente de trabalho;
 - V) descrição das atividades;
 - VI) análise qualitativa dos riscos ambientais: identificação de agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos;
 - VII) análise quantitativa dos agentes nocivos identificados: indicação do grau de concentração e de intensidade, tempo de exposição etc;
 - VIII) identificação de situações de insalubridade e/ou periculosidade e indicação do respectivo grau, para fins de fixação de adicional, bem como indicação de eventual variável do grau de insalubridade e/ou periculosidade relativamente ao uso de EPI ou EPC, para cada profissão/função e respectivo local de atuação;
 - IX) localização das possíveis fontes geradoras dos agentes nocivos, insalubres e/ou perigosos;
 - X) descrição das medidas de controle existentes;
 - XI) conclusão do LTCAT;
 - XII) assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; e
 - XIII) data da realização da avaliação ambiental.
- 3.11.3. Os métodos, dosimetrias, tomadas químicas etc, bem como o instrumental utilizado para realização das avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos do ambiente de trabalho serão de responsabilidade da CONTRATADA, levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados pela CONTRATANTE.
- 3.11.4. O LTCAT deverá abranger todas as profissões/funções e respectivos locais/ambientes de trabalho (Ex.: engenheiro agrônomo lotado no escritório central, engenheiro agrônomo lotado em unidade local/campo, etc).
- 3.11.5. O LTCAT deverá ser renovado sempre quando houver alterações no ambiente de trabalho, entendidas essas como:
- I) mudança de layout;
 - II) substituição de máquinas ou de equipamentos;
 - III) adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;
 - IV) alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável; e
 - V) extinção do pagamento do adicional de insalubridade.

3.12. **Análise Ergonômica do Trabalho - AET – (NR-17).**

- 3.12.1. Realizar Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), com a finalidade de estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde, desempenho eficiente no trabalho e possíveis pontos críticos que devem ser trabalhados com urgência.

3.12.2. A avaliação ergonômica preliminar pode ser contemplada nas etapas do processo de identificação de perigos e de avaliação dos riscos descrito nos itens 1.5.3.2.1 e 1.5.4 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

3.12.3. Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho relacionadas as condições de trabalho na análise de acidentes e doenças, nos termos do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, se for observada a necessidade de uma avaliação mais aprofundada da situação:

- I) observada a necessidade de uma avaliação mais aprofundada da situação;
- II) identificadas inadequações ou insuficiência das ações adotadas;
- III) sugerida pelo acompanhamento de saúde dos trabalhadores, nos termos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e da alínea "c" do subitem 1.5.5.1.1 da NR-01; ou
- IV) indicada causa relacionada às condições de trabalho na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

3.13. Capacitação para Trabalho em Altura (NR-35):

3.13.1. A empresa deverá promover treinamento específico relacionado à atividades em altura para os empregados que realizam estes serviços, em atendimento das alíneas "a", "b" e "c" do item 35.4.1.2 da NR-35.

3.13.2. O treinamento inicial, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, deve ser realizado antes de o trabalhador iniciar a atividade e contemplar:

- I) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- II) AR e condições impeditivas;
- III) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- IV) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- V) EPI para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- VI) acidentes típicos em trabalhos em altura; e
- VII) condutas em situações de emergência, incluindo noções básicas de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

3.13.3. O treinamento periódico deve ser realizado a cada dois anos, com carga horária mínima de oito horas, conforme conteúdo programático definido pelo empregador, em atendimento a NR-35. A capacitação terá carga horária de oito horas e será realizada durante o expediente normal da empresa.

3.14. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) – (IN-INSS nº128/2022).

3.14.1. Elaboração, acompanhamento e administração de PPP, que consiste em documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, com base nas informações do LTCAT, PGR e PCMSO, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na EMATER-DF, para fins de comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, sobretudo aposentadoria especial e conversão de tempo de atividade especial em comum (art. 68, § 2º, do Decreto nº 3.048/99).

3.14.2. Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), exigido pelo INSS o qual consiste no formulário constante no anexo XVII, estabelecido na Instrução Normativa/INSS/DC nº 128 de 29/03/2022.

3.14.3. O PPP conterá os dados do histórico laboral de todo o período em que o empregado esteve vinculado à EMATER-DF, bem como a expressa indicação qualitativa e quantitativa dos agentes nocivos a que o trabalhador esteve exposto e o período respectivo.

3.14.4. Deverá ser realizado PPP individualizado para todos os empregados da EMATER-DF, independentemente do trabalhador reunir os requisitos para aposentadoria especial.

3.14.5. Para elaboração dos PPPs a CONTRATADA deverá realizar levantamento de todo o histórico laboral de exposição a agentes nocivos dos empregados, mediante consulta a laudos anteriores da CONTRATANTE que serão fornecidos em tempo hábil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA GARANTIA DO CONTRATO

4.1.1. Contratada deverá recolher em nome da Contratante uma das modalidades de garantia contratual, a importância de 5% do valor estimado do objeto da contratação, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, devendo obrigatoriamente a documentação pertinente ao recolhimento ser enviada à Gerência de Finanças – GEFIN da EMATER-DF, em uma das modalidades previstas no art. 70, da Lei 13.303/2016, ou seja:

- I) caução em dinheiro;
- II) seguro garantia, ou
- III) fiança bancária.

4.1.2. A garantia contratual prestada pela empresa contratada deve ser liberada ou restituída após o cumprimento total das obrigações contratuais e o prazo descrito no item 7.1, na forma do art. 70, Lei nº 13.303/2016.

4.2. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.3. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.2.4. É vedada a subcontratação total do objeto;

4.2.5. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que seja totalmente custeado pela Contratada, até o limite de 45% (Quarenta e cinco por cento), do valor total do contrato, exclusivamente para realização dos exames complementares, compostos pelos exames laboratoriais, descritos no GRUPO 2 no item 4.4.2., ficando vedada a subcontratação dos demais serviços deste objeto.

4.2.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.7. Em caso de subcontratação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

- I) Certificado de regularidade do FGTS - CRF;
- II) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN) — previdenciários e demais contribuições;
- III) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- IV) Prova de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VI) Comprovação da qualificação técnica, com todas as exigências previstas no Edital.

4.2.8. É vedada a subcontratação das empresas que participaram da licitação;

4.3. DA COOPERATIVA

4.3.9. 3.3.1 Nos termos do art. 5º da Lei nº 12.690/2012 a cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

4.3.10. 3.3.2 No caso concreto, a participação de cooperativas não é viável, haja vista que, pela natureza do objeto, é usual e necessária a subordinação entre o cooperado e a futura CONTRATADA.

4.4. DA NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA PARA ME/EPP

4.4.1 Deixa-se de aplicar a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), prevista no Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com fulcro na exceção trazida pelo Art. 49, inciso III do mesmo diploma legal, e no Art. 13, inciso III, do Decreto Distrital nº 45.441/2024.

4.4.2 A não aplicação do tratamento diferenciado justifica-se pela manifesta incompatibilidade técnica, operacional e de governança de se fracionar o objeto da presente contratação (Serviços de Medicina do Trabalho), visto que a divisão em cotas geraria prejuízo incomensurável ao complexo do objeto e à eficiência na gestão de pessoas desta Empresa Estatal, conforme os motivos expostos a seguir:

4.4.3 Unicidade e Centralização do PCMSO (NR-07): O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) exige, por força normativa ministerial, a coordenação técnica e a responsabilidade de um único Médico do Trabalho Responsável. A divisão do objeto em cotas resultaria na ingerência de múltiplos prestadores e na fragmentação da gestão de saúde, inviabilizando o nexo epidemiológico global e o monitoramento uniforme do quadro de empregados e servidores.

4.4.4 Integridade do Prontuário Clínico-Ocupacional: A prestação dos serviços finalísticos de medicina do trabalho envolve a guarda, o sigilo e a continuidade dos prontuários médicos e exames clínicos. O fracionamento contratual para o atendimento de um mesmo quadro de pessoal criaria dispersão documental, elevando o risco de descontinuidade no histórico de saúde ocupacional dos trabalhadores e gerando insegurança jurídica em eventuais litígios trabalhistas.

4.4.5 Gargalo de Tecnologia e Integração com o eSocial (SST): O envio dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) ao sistema eSocial (Eventos S-2220 e S-2240) é uma obrigação legal personalíssima e de alta sensibilidade da Estatal. A multiplicidade de sistemas e de cargas de mensageria eletrônica vindas de empresas distintas geraria risco crítico de inconsistência de dados, duplicidade de registros e atrasos nos envios, o que exporia esta Empresa Pública a penalidades e autuações administrativas.

4.4.6 Eficiência e Governança Corporativa (Art. 32 da Lei nº 13.303/2016): A fiscalização de contratos simultâneos com redes credenciadas e cronogramas distintos para a mesma finalidade contraria o princípio da eficiência, onerando excessivamente a estrutura administrativa de acompanhamento e fiscalização, além de criar distinções injustificadas no padrão de atendimento médico fornecido aos colaboradores.

4.4.7 Diante do exposto, resta devidamente demonstrado que o fracionamento do objeto em cotas reservadas comprometeria a integridade técnica e a padronização das ações de saúde ocupacional, restando plenamente configurada a hipótese de prejuízo ao conjunto do objeto, o que afasta a aplicação do benefício legal em estrita observância ao interesse público e à eficiência administrativa.

4.5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

4.5.1 Os serviços e a quantidade constam nas tabelas a seguir:

GRUPO 1 - SERVIÇOS					
Item	Especificação	Quantidade (anual)	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor Total
1	Admissional	50	Unidade	R\$	R\$
2	Retorno ao Trabalho	20	Unidade	R\$	R\$
3	Mudança de Risco Ocupacional	10	Unidade	R\$	R\$
4	Demissional	50	Unidade	R\$	R\$
5	Periódico	300	Unidade	R\$	R\$
6	Homologação	300	Unidade	R\$	R\$
7	Capacitação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio - CIPA	8	Por Empregado	R\$	R\$
8	Capacitação em Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade - NR-10	2	Por Empregado	R\$	R\$
9	Capacitação para Trabalho em Altura - NR-35	6	Por Empregado	R\$	R\$
10	Elaboração e apresentação relatório analítico do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	1	Serviço	R\$	R\$
11	Elaboração, implementação, administração e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	1	Serviço	R\$	R\$
12	Elaboração, implementação, administração e execução do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade.	1	Serviço	R\$	R\$
13	Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	50	Unidade	R\$	R\$

GRUPO 2 - Exames Complementares					
Item	Especificação	Quantidade (Anual)	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total

1	Toxicológico	7	Unidade	R\$	R\$
2	Audiometria	94	Unidade	R\$	R\$
3	Brucelose IgG + Brucelose igM	58	Unidade	R\$	R\$
4	Exame Parasitológico de Fezes - EPF	32	Unidade	R\$	R\$
5	Anti-HBS	75	Unidade	R\$	R\$
6	Leishmaniose igg/igm	75	Unidade	R\$	R\$
7	Colinesterase Plasmática	81	Unidade	R\$	R\$
8	Espirometria	61	Unidade	R\$	R\$
9	Raio-X de Tórax OIT	61	Unidade	R\$	R\$
10	Hemograma Completo	169	Unidade	R\$	R\$
VALOR ANUAL					R\$
VALOR TOTAL (5 anos)					R\$

4.5.3 O quantitativo foi obtido de acordo com a demanda da EMATER-DF, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, que abrange os Empregados Efetivos, Empregados Comissionados, Menores Aprendizizes e com a estimativa de novas nomeações.

4.6. DA SUSTENTABILIDADE

4.6.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.6.2. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

4.6.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os documentos referentes ao PGR, PCMSO e LTCAT deverão ser revisados conforme legislação vigente ou atualizados quando aplicável, devendo ser entregues à CONTRATANTE, em meio digital (formato .pdf, sem restrição de acesso), no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura/renovação do contrato.

5.2. Os PPPs individualizados deverão ser constantemente alimentados e entregues, mediante solicitação, no prazo de 7 (sete) dias.

5.3. Os serviços de exame periódico deverão ser realizados em horário comercial no Edifício Sede da EMATER-DF durante o período necessário para atendimento de todos os empregados do quadro.

5.4. Com exceção dos exames periódicos, os demais exames previstos na NR-07 bem como as homologações de atestados, admissional, demissional, mudança de risco ocupacional e retorno ao trabalho, deverão ser realizados em ambiente clínico próprio da CONTRATADA (não terceirizado) que deverá ser necessariamente no Distrito Federal e, preferencialmente, no Plano Piloto.

6. MATRIZ DE RISCO

6.1. A Matriz de risco é o instrumento que classifica o qualitativo dos riscos em termos de probabilidade de ocorrência e potencial impacto em caso de ocorrência, conforme a seguir:

Risco Identificado	Causa Principal	Consequência Potencial	Responsável	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
Atraso na entrega de exames/perícias/treinamentos obrigatórios	Problemas operacionais, logística, greve	Multas contratuais, descumprimento da legislação trabalhista	Contratada	Média	Alta	Penalidades contratuais; definição cronograma; substituição rápido de prestador
Inadimplência/Irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada	Falta de regularidade trabalhista, descumprimento legal	Suspensão de pagamentos, rescisão contratual	Contratada	Baixa	Alta	Exigir certidões regulares, monitoramento regular, cláusula resolutive expressa
Não conformidade técnica nos laudos/relatórios/ASO/LTCAT/PPP	Falha humana, equipe técnica inadequada	Multas, nulidade de documentos oficiais, autuações administrativas	Contratada	Baixa	Alta	Exigir profissionais habilitados, revisão documental, acompanhamento pela fiscalização do contrato
Acidente durante realização de exames/coletas/trabalhos in loco	Falhas de segurança, ausência de EPI	Danos físicos, ação judicial, interrupção dos serviços	Contratada	Baixa	Média	Exigir plano de segurança, treinamento obrigatório de EPI seguro

						responsabilidade civil
Sigilo e proteção de dados sensíveis dos trabalhadores	Vazamento de dados; falhas de TI	Sanções LGPD, danos à imagem, judicialização	Contratada (compartilhada)	Baixa	Alta	Cláusula LG controles acesso, plano resposta incidentes, auditoria periódica
Custos extraordinários com subcontratações de exames laboratoriais	Aumentos inesperados; escassez regional	Pleito de reequilíbrio econômico-financeiro	Contratada	Média	Média	Subcontratação autorizada apenas com ônus contratado, controle de preceitos máximos
Não atendimento a novas exigências de legislação (ex: normas NR)	Mudança regulatória rápida	Multa, necessidade de aditivo ou rescisão	Contratante (EMATER-DF)	Baixa	Alta	Cláusulas revisão, acompanhamento legislativo por equipe do contratado
Ausência ou erro nos registros e-social/SST	Falha operacional, atraso da contratada	Multas, interdição administrativa, passivo trabalhista	Contratada (monitoração: EMATER-DF)	Baixa	Alta	Exigir registro digital, integração com sistema de revisão mensal de envios, plano contingência

6.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados anteriormente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a EMATER-DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- I) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- II) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- III) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- IV) Outras informações relevantes.

6.3. Após a notificação, a EMATER-DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a EMATER-DF poderá isentar, temporariamente, a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

6.4. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

6.5. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do contrato, não previstos na tabela de riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71, caput, da Lei nº 13.303, de 2016, e do art. 64 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

8. DO REAJUSTE

8.1. Será admitida a concessão de REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e o Decreto nº 37.121/2016.

8.2. O reajuste consiste em um direito disponível e, por essa razão, a sua concessão pela Emater-DF depende da apresentação de requerimento formal da contratada até a data da prorrogação subsequente ou, não existindo esta, até a data da extinção do contrato, sob pena de preclusão do direito.

8.3. A contagem do prazo de reajustamento será a data limite para a apresentação da proposta, sendo considerado o último dia do prazo para o cadastramento da proposta de preços no site: www.compras.gov.br, conforme orientado na Decisão TCDF nº 3.188/2023.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.4. O pagamento será efetuado por demanda, a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela Contratada, em conformidade com a legislação vigente, ao gestor do contrato, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, e para encaminhá-la à Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante.

9.5. O controle de medição será realizado pelo executor ou comissão de execução do contrato, onde observará o relatório mensal com a relação dos serviços executados e o valor da nota fiscal.

9.6. Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada, a GEFIN terá até 30 (trinta) dias para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Nacional, do Distrito Federal, a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.

9.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da EMATER/DF, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

9.8. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos - DND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e apresentação de **nota fiscal eletrônica** conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

9.9. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

9.10. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

9.11. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global.

10.2. REGIME DE EXECUÇÃO

10.2.1. O regime de execução do contrato será "empreitada por preço unitário".

11. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

11.1. No inciso IV, art. 32, a Lei nº 13.303/2016, considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

11.2. De modo geral e complementar o inciso XXXI do art. 2º do RILC/EMATER-DF, também, define bens e serviços comuns, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

11.3. Com a leitura dos dispositivos mencionados é possível concluir que, os serviços apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da empresa pública ao adquirir o serviço.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) desta EMATER, bem como nas seguintes normas:

12.2. Comprovar inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e no Conselho Regional de Medicina – CRM, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto.

12.3. Declaração de que possui em seu quadro, pelo menos 01 (um) profissional especializado de Segurança ou Medicina do Trabalho, com vínculo empregatício, responsável pelo registrado no Ministério do trabalho, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) ou no Conselho Regional de Medicina – CRM, da sua Jurisdição, como responsável pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSQ), conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.376/2024.

12.4. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública ou privada, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

12.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pela própria empresa ou por empresas que componham o mesmo grupo empresarial.

12.6. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da empresa emitente, contendo o CNPJ, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e dados (telefone ou e-mail) para eventual contato.

12.7. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no item 4.5.2. deste Termo de Referência;

12.8. O pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Emater-DF.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Programa de Trabalho: 20.122.8201.8517.0093 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER-DISTRITO FEDERAL

II) Natureza de Despesa: 3.3.90.39

III) Fonte de Recursos: 100

IV) Objeto: Contratação de serviços especializados de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho conforme Pedido de Compras ID. [177544490](#)

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Iniciar a prestação de serviços a partir da vigência do contrato, de acordo com as especificações deste termo de referência;

14.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação em consonância com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-DF;

14.3. Para a presente prestação de serviços a Contratada deverá obedecer integralmente às previsões constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Lei Federal nº 8.213/1991, e do Decreto-lei nº 5.452/43 – CLT;

14.4. Informar a EMATER-DF, por escrito, imediatamente após a assinatura do contrato, os dados do médico e do engenheiro que serão os responsáveis pela execução dos serviços;

14.5. Fornecer os serviços utilizando-se exclusivamente, de profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes;

14.6. A Contratada deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, e para elaboração de divulgação atinentes aos serviços contratados, procedendo aos levantamentos técnicos, fornecendo documentos para atendimentos de Órgãos Públicos, se necessário;

14.7. Caberá à Contratada orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da Contratante atinentes nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

14.8. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela Contratada junto ao executor ou comissão de execução do contrato;

14.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, e caso fortuito;

14.10. Quando necessário manter na sede da Contratante, atendimento administrativo com vistas a execução dos serviços;

14.11. Em caso de reclamações formalizadas pela Contratante e empregados, analisar e fornecer respostas formais;

- 14.12. A Contratada deverá realizar anualmente 01 (uma) palestra, sobre temas pertinentes a qualidade de vida, no que se refere à prevenção de doenças e primeiros socorros, sem custo para a Contratante;
- 14.13. É de inteira responsabilidade da Empresa Contratada o fornecimento de Médicos, Engenheiros do Trabalho, Clínicas e Laboratórios, para a realização dos exames que por ventura vierem a ser solicitados, sem acarretar qualquer ônus para os empregados ou para contratante;
- 14.14. Indicar representante como executor para atuar de forma integrada com o executor ou comissão de execução do contrato;
- 14.15. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por danos causados à Contratante ou empregados, por ação ou omissão de seu empregado ou credenciado na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 14.16. A Contratada apresentará as informações e resultados por meio magnético, podendo preferencialmente utilizar software ou aplicativo integrado ao eSocial;
- 14.17. Prestar assessoria das matérias deste termo para os eventos do eSocial;
- 14.18. Manter atualizado o envio dos dados pertinentes aos relatórios emitidos ao ambiente do eSocial;
- 14.19. Podem ser utilizados prontuários médicos em meio eletrônico desde que atendidas as exigências do Conselho Federal de Medicina, e sejam os arquivos disponibilizados para a Contratante, visto a obrigatoriedade de guarda da matéria;
- 14.20. Entregar à CONTRATANTE durante a primeira semana de cada mês a fatura descritiva dos serviços prestados durante o mês anterior;
- 14.21. Abrir, preencher e manter prontuários clínicos para cada empregado da EMATER-DF assistido;
- 14.22. A Contratada deverá se adequar as Normas Internas e demais legislações aplicáveis a esta EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;
- 14.23. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 14.24. Informar na Nota Fiscal/Fatura o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP; e
- 14.25. Ao final do contrato apresentar a documentação referente aos serviços, com vistas as inspeções do MTE.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. A Contratante obriga-se a colocar à disposição da Contratada elementos e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços especificados neste Termo de Referência;
- 15.2. Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designados, na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-DF;
- 15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 15.4. Observar as orientações fornecidas pela Contratada, visando o cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Lei Federal nº 8.213/1991, e do Decreto-lei nº 5.452/43 – CLT;
- 15.5. Notificar, formal e tempestivamente, à(ao) CONTRATADA(o) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 15.6. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 15.7. Custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos deste Termo de Referência;
- 15.8. Permitir a entrada de empregados da Contratada, no período da vigência deste Contrato, nas dependências da Contratante, sempre acompanhados de empregados da Contratante; e
- 15.9. Realizar os pagamentos conforme previsto no contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A contratação será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação e será exercida pelos empregados (titular e suplente) devidamente designados para os fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme as regras previstas na Norma Operacional de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Contratos, aprovada pela Instrução Normativa nº 6/2023-EMATER-DF.
- 16.2. O(a)s empregado(a)s indicado(a)s pela CONTRATANTE para executar a fiscalização deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 17.1. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela EMATER de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pela EMATER, obrigando-se também a:

- I) não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso das informações fornecidas pela EMATER de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;
- II) identificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;
- III) não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações que venham a ser reveladas.

Parágrafo Primeiro: As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da EMATER, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para a EMATER. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou

recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela EMATER, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá manter registros sobre todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato que sejam efetuadas através de acessos físicos ou lógicos às informações sigilosas e confidenciais, equipamentos, softwares, instalações, programas-fonte e quaisquer outros ativos de informação da CONTRATANTE, com o objetivo de:

- I) apurar a observação das cláusulas referentes ao sigilo e a confidencialidade deste contrato;
- II) determinar ocorrência de algum comprometimento dos ativos de informação da CONTRATANTE, por exemplo, perda ou modificação de dados não autorizados;
- III) identificar a divulgação e reprodução não autorizada de informações sigilosas;
- IV) auditar, por si ou por terceiro contratado, as responsabilidades contratuais e extracontratuais.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições apontadas no presente Termo, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos arts. 94 a 98 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - EMATER-DF.

18.2. Em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado estará sujeito à multa de mora.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.4. As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

- I) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.6. A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

19.1. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

19.2. Nos termos do art. 10 do [Decreto nº 46.174/2024](#), qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

- I - no sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;
 - II - na central telefônica 162; ou
 - III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal.
- Parágrafo único. A denúncia de que trata o caput terá seu acesso restrito e será tratada como sigilosa.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 926241-8/2026 – EMATER-DF

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Apresentamos proposta de preços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º ____/202__ - EMATER-DF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos **materiais e/ou equipamentos** são conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	550	Análises	Elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) - Etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, conforme Termo de Referência (atualização 2023) do Instituto Brasília Ambiental e demais normativas aplicáveis (173578223), e especificado no item 4 do Termo de Referência, Anexo I o edital.	R\$	R\$

I - Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

II - Declaramos que o prazo de execução do serviço será nos termos do item 10.2 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

III - Declaramos ainda que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

IV - Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

V - Declaração que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 926241-8/2026 – EMATER-DF

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 0xx/20xx**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Brasília, ____ de _____ de _____

.....

(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 0xx/20xx** e inciso I do art. 53 do RLC/EMATER-DF, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2022.

.....

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 0xx/20xx** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2022.

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

Brasília, ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, CEP xxxx, cidade xxxx, Estado xxxx, representante legal da (Empresa) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que NÃO sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de qualquer integrante do quadro de Dirigentes/funcionários da EMATER-DF e ex-empregados até 6 (seis) meses após sua demissão do quadro de pessoal da Entidade, conforme exigência de vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e regulamentada pelo Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010.

Esta declaração visa atender as orientações do TCU, Acórdão 1195/2006 e artigo 1º do Decreto n. 7.203 de 04/06/2010, bem como, do artigo 8º do Decreto Distrital 32.751/2011.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei. Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome Legível)

*Parentesco: pai/mãe, padrasto/madrasta, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós, netos, bisavós, bisnetos do servidor e de seu cônjuge/companheiro, bem como nas relações homoafetivas.

Brasília, ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)

F) DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE

PROCESSO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA LICITAÇÃO

LICITANTE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

G) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF que possui o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012.

Brasília, ____ de _____ de _____

Representante Legal

H) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Brasília, ____ de _____ de _____

Representante Legal

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 926241-8/2026 – EMATER-DF

ANEXO IV

DAS PENALIDADES

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/EMATER-DF

SEÇÃO IX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 94. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste RILC.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 95. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma prevista no instrumento convocatório
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.s;

Art. 96. As sanções previstas no inciso III do art. 95 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 97. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Emater-DF; e

V - implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas

neste artigo.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do *caput* deste artigo.

Art. 98. A multa de que trata o art. 95, inciso II, deste RILC, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 926241-8/2026 – EMATER-DF

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2026 - GCONV

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECINA DO TRABALHO E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER-DF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR

PROCESSO Nº 00072-00002723/2025-01

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, empresa pública integrante da Administração Pública indireta do Distrito Federal, criada pelo Decreto Distrital nº 4.140, de 7 de abril de 1978, conforme autorização contida na Lei Federal nº 6.500, de 7 de dezembro de 1977, com foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-915, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **CLEISON MEDAS DUVAL**, matrícula 0827-3, residente e domiciliado em Brasília-DF, nos termos das atribuições previstas no art. 43, XVII, do Estatuto Social, no art. 5º, XXI, do Regimento Interno, ambos da EMATER-DF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXX denominada **CONTRATADA**, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

- 1.1. A presente contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF).
- 1.2. Também vinculam e regem a presente contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. Estudo Técnico Preliminar ([201972117](#));
- 1.4. Termo de Referência ([208269598](#));
- 1.5. Proposta Comercial (XXXXXXXXX);
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência ([208269598](#)).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme dispõem os artigos 42, inciso I, e 43, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Os serviços de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho, devem ser realizados em virtude da observância das deliberações contidas na [NR-7](#), exigências do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, tendo em vista que a EMATER-DF possui empregados públicos regidos pela CLT e tem por obrigação cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.

4.2. Os serviços especializados de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho, tem a finalidade de realizar:

- I) atividades de SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-04),
- II) treinamento da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR-05),
- III) elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07),
- IV) Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos (NR-09),
- V) elaboração dos laudos de Insalubridade (NR-15), Periculosidade (NR-16),
- VI) da Análise Ergonômica do Trabalho - AET (NR-17),
- VII) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (IN INSS/PRES nº 128, de 29 de março de 2022) e
- VIII) realização de perícias médicas, mediante demanda, para atendimento dos empregados da EMATER-DF, de acordo com a legislação vigente, nos termos e quantidades estimados no Anexo Único do presente Termo.

4.3. Da Especificação do Produto

4.3.1. Atividades de SESMT, capacitação da CIPA, elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO, PGR, LTCAT, Laudo de Insalubridade, Periculosidade e PPPs com observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, NR-04, NR-05, NR-07, NR-09, NR-10, NR-15, NR-16, NR-17 e NR-35 aprovadas pela Portaria GM nº 3.214, de 08/06/1978, e alterações, da Instrução Normativa do INSS nº 45, de 06/08/2010, da Lei Federal nº 8.213/1991, do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social e do Decreto-lei nº 5.452/43 – CLT.

4.4. Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT - (NR-04)

4.4.1. Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir e até eliminar os riscos existentes à saúde do trabalhador.

4.4.2. Determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR-6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

4.4.3. Colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa;

4.4.4. Orientar quanto ao cumprimento do disposto na NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa;

4.4.5. Manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR-5.

4.4.6. Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto por meio de campanhas quanto de programas de duração permanente.

4.4.7. Esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando os em favor da prevenção, sempre que solicitados.

4.4.8. Elaborar planos de controle de catástrofes, de combate a incêndios e de salvamento imediato à vítima de acidente.

4.5. Capacitação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA (NR-05)

4.5.1 A empresa deverá promover capacitação para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

4.5.2. capacitação da CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

4.5.3. A capacitação para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como, dos riscos originados do processo produtivo;
- II) noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;
- III) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- IV) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
- V) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- VI) noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho; e
- VII) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

4.5.4. O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa.

4.6. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (NR-07)

4.6.1. Promover planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem, mediante prestação dos seguintes serviços:

I) exame médico admissional – obrigatório e está previsto no artigo 168 da CLT, devendo ser realizado antes do empregado assumir suas atividades.

II) exame médico periódico e exames complementares – de acordo com os seguintes intervalos de tempo:

a) Para empregados expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem o desenvolvimento ou agravamento de doença ocupacional, os exames específicos devem ser repetidos em conformidade com o período de validade dos mesmos constantes nas Normas Regulamentadoras específicas ou a pedido do Coordenador do PCMSO;

b) Para os demais empregados, a rotina será anual ou bienal, atendendo ao critério de faixa etária e conformidade com o período de validade dos mesmos constantes nas Normas Regulamentadoras ou a pedido do Coordenador do PCMSO.

III) exame de retorno ao trabalho – O empregado deve ser reavaliado, obrigatoriamente, antes que o empregado reassuma suas funções, quando o seu afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

a) No exame de retorno ao trabalho, a avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho

IV) exame de mudança de risco ocupacional deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

V) exame demissional – o exame clínico deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias.

VI) exames complementares – definidos no Estudo Técnico Preliminar, cujo tipo e periodicidade serão definidos pela Contratada em razão da função do empregado, devendo ser utilizado o valor da tabela da AMB, com desconto, para cada procedimento.

4.6.2. O Atestado seja de Saúde Ocupacional (ASO)/Admissional/Demissional/Alteração de Função/Retorno ao Trabalho deverá ser emitido em 3 (três) vias, devendo um ser entregue imediatamente ao término da consulta ao empregado, caso não haja a necessidade de exames complementares, a segunda para a Contratante e a terceira para a Contratada.

4.6.3. O Atestado de Saúde Ocupacional deverá conter no mínimo:

- I) razão social e CNPJ da EMATER-DF;
- II) nome completo do empregado, número do CPF, se emprego permanente ou se emprego comissionado sem vínculo;
- III) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
- IV) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- V) definição de apto ou inapto para o emprego que o trabalhador exerce;
- VI) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;
- VII) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

4.6.4. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico responsável do PCMSO.

4.6.5. A elaboração do Relatório Analítico do PCMSO, contendo no mínimo:

- I) Número de exames clínicos realizados;
- II) número e tipos de exames complementares realizados;
- III) estatística de resultados anormais dos exames complementares, por tipo do exame, unidade operacional, setor ou função;
- IV) incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, por unidade operacional, setor ou função;
- V) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT'S, emitidas pela organização;
- VI) análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

4.6.6. Apresentar e discutir o Relatório Analítico junto aos representantes indicados pela Contratada e membros da CIPA, indicando as medidas de prevenção necessárias.

4.6.7. Prestar assistência ao Contratante quanto ao monitoramento dos afastamentos que não tenham sido causados por acidente do trabalho.

4.6.8. Orientação quanto à manutenção de material necessário à prestação dos primeiros socorros em cada unidade da EMATER-DF.

4.6.9. Os exames periódicos poderão ser agendados dentro de uma programação diária estabelecida em comum acordo com a Contratante e a Contratada.

4.6.10. Os exames admissional, demissional, retorno ao trabalho, e mudança de riscos ocupacionais poderão ser realizados no prazo de no máximo 3 (três) dias, conforme demanda.

4.6.11. Por qualquer razão, se os empregados da Contratante não puderem comparecer no agendamento proposto para a realização dos exames periódicos, a empresa Contratada deverá providenciar e custear médico ou clínica próprios ou conveniados, para realização dos exames em outras datas.

4.6.12. No PCMSO os exames complementares necessários deverão ser custeados pela empresa Contratada.

4.6.13. O registro dos resultados dos exames clínicos e complementares descritos anteriormente, além das conclusões e das medidas aplicadas, serão feitos em Prontuário Clínico/Ocupacional Individual que ficarão arquivados em local privativo sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA e à disposição da EMATER-DF, para eventuais consultas sempre que necessário.

4.7. Perícia Médica

4.7.1. Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento da Perícia Médica a serem executadas segundo a demanda dos atestados médicos, igual ou superior a 03 (três) dias, dos empregados da EMATER-DF.

4.7.2. A homologação de atestados será realizada mediante avaliação clínica, quando da realização da troca de atestados emitidos por médico(s) ou outra(s) instituição(ões);

4.7.3. Realização de perícias médicas e demais diligências, por solicitação da EMATER-DF, visando à verificação da autenticidade e do conteúdo técnico de atestados de dispensa médica para o trabalho apresentados pelos empregados, e para avaliação das condições de saúde do empregado, para fins de retorno ao trabalho.

4.8. Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos – (NR-09)

Elaboração da Avaliação Preliminar da Exposição considerando os seguintes aspectos:

- I) ambientes de trabalho, processos, operações e condições de exposição;
- II) características das máquinas, veículos, ferramentas ou equipamentos de trabalho;
- III) informações de ferramentas, veículos, máquinas ou equipamentos envolvidos na exposição, quando disponíveis;
- IV) condições de uso e estado de conservação de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas, incluindo componentes ou dispositivos de isolamento e amortecimento que interfiram na exposição de operadores ou condutores;
- V) características da superfície de circulação, cargas transportadas e velocidades de operação;
- VI) estimativa de tempo efetivo de exposição diária;
- VII) constatação de condições específicas de trabalho que possam contribuir para o agravamento dos efeitos decorrentes da exposição;
- VIII) esforços físicos e aspectos posturais;
- IX) dados de exposição ocupacional existentes;
- X) informações ou registros relacionados a queixas e antecedentes médicos relacionados aos trabalhadores expostos.

4.8.1. Os resultados da avaliação preliminar devem subsidiar a adoção de medidas preventivas e corretivas, sem prejuízo de outras medidas previstas nas demais NR.

4.8.2. Elaboração, planejamento e assistência técnica na identificação das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho, quando indicados no Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição são capazes de causar danos à saúde do trabalhador, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9, em conjunto com a RN-07 ou seja, com o PCMSO a serem realizadas no Edifício - sede EMATER-DF, envolvendo:

- I) descrição das atividades;

- II) identificação do agente e formas de exposição;
- III) possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas;
- IV) fatores determinantes da exposição;
- V) medidas de prevenção já existentes; e
- VI) identificação do grupo de trabalhadores expostos.

4.8.3. Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos devem ser incorporados ao inventário de riscos do PGR, em consonância com a NR-01, subsidiando às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

4.9. Capacitação para Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR-10):

4.9.1 A empresa deverá promover treinamento de reciclagem relacionado a instalações elétricas e serviços com eletricidade para os empregados que realizam estes serviços.

4.9.2. A carga horária e o conteúdo programático do treinamento de reciclagem destinado ao atendimento das alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.8.8.2 da NR-10 devem atender as necessidades da situação que o motivou e será realizado durante o expediente normal da empresa.

4.10. Gerenciamento de riscos ocupacionais

4.10.1. O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

4.10.2. Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 - Atividades e operações insalubres e na NR16 - Atividades e operações perigosas.

4.10.3. O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

4.10.4. O Programa de Gerenciamento de Riscos deve ser implementado por estabelecimento, podendo ser por unidade operacional, setor ou atividade.

4.10.5. O gerenciamento de riscos ocupacionais pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas na NR-01 e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

4.10.6. O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

4.10.7. O gerenciamento de riscos ocupacionais deve abranger os riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes e riscos relacionados aos fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.

4.10.8. A organização deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.

4.10.9. A organização deve adotar mecanismos para:

I) a participação de trabalhadores no processo de gerenciamento de riscos ocupacionais, proporcionando noções básicas sobre o gerenciamento de riscos ocupacionais;

II) a consulta aos trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, quando houver; e

III) comunicar aos trabalhadores os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção previstas no plano de ação.

4.10.10. A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:

I) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;

II) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;

III) quando identificadas inadequações, insuficiência ou ineficácia das medidas de prevenção;

IV) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;

V) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis; e

VI) após a solicitação justificada dos trabalhadores ou da CIPA, quando houver.

4.10.11. O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I) inventário de riscos; e

II) plano de ação.

4.10.12. A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:

I) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;

II) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;

III) quando identificadas inadequações, insuficiência ou ineficácia das medidas de prevenção;

IV) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;

V) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis; e

VI) após a solicitação justificada dos trabalhadores ou da CIPA, quando houver.

4.11. LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (NR-15, NR-16 e IN 45/INSS)

4.11.1. Elaboração e renovação do LTCAT, subscrito por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para fins de concessão de aposentadoria especial, subsidiando a elaboração dos PPPs, nos termos da IN 45/ do INSS, e para fins de apuração de existência e indicação respectivo grau de insalubridade e/ou periculosidade, nos termos da NR-15 e NR-16 do MTE.

4.11.2. Sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação, cada LTCAT deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I) embasamento legal, metodologia, técnica e instrumental utilizados;

II) identificação completa da EMATER-DF;

III) identificação da função;

IV) identificação do ambiente de trabalho;

V) descrição das atividades;

VI) análise qualitativa dos riscos ambientais: identificação de agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos;

VII) análise quantitativa dos agentes nocivos identificados: indicação do grau de concentração e de intensidade, tempo de exposição etc;

VIII) identificação de situações de insalubridade e/ou periculosidade e indicação do respectivo grau, para fins de fixação de adicional, bem como indicação de eventual variável do grau de insalubridade e/ou periculosidade relativamente ao uso de EPI ou EPC, para cada profissão/função e respectivo local de atuação;

IX) localização das possíveis fontes geradoras dos agentes nocivos, insalubres e/ou perigosos;

X) descrição das medidas de controle existentes;

XI) conclusão do LTCAT;

XII) assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; e

XIII) data da realização da avaliação ambiental.

4.11.3. Os métodos, dosimetrias, tomadas químicas etc, bem como o instrumental utilizado para realização das avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos do ambiente de trabalho serão de responsabilidade da CONTRATADA, levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

4.11.4. O LTCAT deverá abranger todas as profissões/funções e respectivos locais/ambientes de trabalho (Ex.: engenheiro agrônomo lotado no escritório central, engenheiro agrônomo lotado em unidade local/campo, etc).

4.11.5. O LTCAT deverá ser renovado sempre quando houver alterações no ambiente de trabalho, entendidas essas como:

I) mudança de layout;

II) substituição de máquinas ou de equipamentos;

III) adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;

IV) alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável; e

V) extinção do pagamento do adicional de insalubridade.

4.12. Análise Ergonômica do Trabalho - AET – (NR-17)

4.12.1. Realizar Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), com a finalidade de estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde, desempenho eficiente no trabalho e possíveis pontos críticos que devem ser trabalhados com urgência.

4.12.2. A avaliação ergonômica preliminar pode ser contemplada nas etapas do processo de identificação de perigos e de avaliação dos riscos descrito nos itens 1.5.3.2.1 e 1.5.4 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

4.12.3. Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho relacionadas as condições de trabalho na análise de acidentes e doenças, nos termos do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, se for observada a necessidade de uma avaliação mais aprofundada da situação:

I) observada a necessidade de uma avaliação mais aprofundada da situação;

II) identificadas inadequações ou insuficiência das ações adotadas;

III) sugerida pelo acompanhamento de saúde dos trabalhadores, nos termos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e da alínea “c” do subitem 1.5.5.1.1 da NR-01; ou

IV) indicada causa relacionada às condições de trabalho na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

4.13. Capacitação para Trabalho em Altura (NR-35):

4.13.1. A empresa deverá promover treinamento específico relacionado à atividades em altura para os empregados que realizam estes serviços, em atendimento das alíneas “a”, “b” e “c” do item 35.4.1.2 da NR-35.

4.13.2. O treinamento inicial, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, deve ser realizado antes de o trabalhador iniciar a atividade e contemplar:

I) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;

II) AR e condições impeditivas;

III) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;

IV) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;

V) EPI para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;

VI) acidentes típicos em trabalhos em altura; e

VII) condutas em situações de emergência, incluindo noções básicas de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

4.13.3. O treinamento periódico deve ser realizado a cada dois anos, com carga horária mínima de oito horas, conforme conteúdo programático definido pelo empregador, em atendimento a NR-35. A capacitação terá carga horária de oito horas e será realizada durante o expediente normal da empresa.

4.14. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) – (IN-INSS nº128/2022)

4.14.1. Elaboração, acompanhamento e administração de PPP, que consiste em documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, com base nas informações do LTCAT, PGR e PCMSO, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na EMATER-DF, para fins de comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, sobretudo aposentadoria especial e conversão de tempo de atividade especial em comum (art. 68, § 2º, do Decreto nº 3.048/99).

4.14.2. Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), exigido pelo INSS o qual consiste no formulário constante no anexo XVII, estabelecido na Instrução Normativa/INSS/DC nº 128 de 29/03/2022.

4.14.3. O PPP conterá os dados do histórico laboral de todo o período em que o empregado esteve vinculado à EMATER-DF, bem como a expressa indicação qualitativa e quantitativa dos agentes nocivos a que o trabalhador esteve exposto e o período respectivo.

4.14.4. Deverá ser realizado PPP individualizado para todos os empregados da EMATER-DF, independentemente do trabalhador reunir os requisitos para aposentadoria especial.

4.14.5. Para elaboração dos PPPs a CONTRATADA deverá realizar levantamento de todo o histórico laboral de exposição a agentes nocivos dos empregados, mediante consulta a laudos anteriores da CONTRATANTE que serão fornecidos em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

5.1. A estimativa de custo para contratação dos serviços é da ordem de R\$ XXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXX)

5.2. Os serviços e a quantidade constam nas tabelas a seguir:

GRUPO 1 - SERVIÇOS					
Item	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor Total
1	Admissional	50	Unidade	XXX	XXX
2	Retorno ao Trabalho	20	Unidade	XXX	XXX
3	Mudança de Risco Ocupacional	10	Unidade	XXX	XXX
4	Demissional	50	Unidade	XXX	XXX
5	Periódico	300	Unidade	XXX	XXX
6	Homologação	300	Unidade	XXX	XXX
7	Capacitação da CIPA;	1	Turma	XXX	XXX
8	Capacitação em Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade - NR-10	1	Turma	XXX	XXX
9	Capacitação para Trabalho em Altura - NR-35	1	Turma	XXX	XXX
10	Elaboração e apresentação relatório analítico do Programa - PCMSO	1	Serviço	XXX	XXX
11	Elaboração, implementação, administração e execução do PGR	1	Serviço	XXX	XXX
12	Elaboração, implementação, administração e execução do LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade.	1	Serviço	XXX	XXX
13	PPP	50	Unidade	XXX	XXX

GRUPO 2 - Exames Complementares					
Item	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Toxicológico	7	Unidade	XXX	XXX
2	Audiometria	94	Unidade	XXX	XXX
3	Brucelose IgG + Brucelose igM	58	Unidade	XXX	XXX
4	EPF	32	Unidade	XXX	XXX
5	Anti-HBS	75	Unidade	XXX	XXX
6	Leishmaniose igg/igm	75	Unidade	XXX	XXX
7	Colinesterase Plasmática	81	Unidade	XXX	XXX
8	Espirometria	61	Unidade	XXX	XXX
9	Raio-X de Tórax OIT	61	Unidade	XXX	XXX
10	Hemograma Completo	169	Unidade	XXX	XXX
VALOR TOTAL					XXX

5.3. O quantitativo foi obtido de acordo com a demanda da EMATER-DF, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, que abrange os Empregados Efetivos, Empregados Comissionados, Menores Aprendizizes e com a estimativa de novas nomeações.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.2. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

6.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os documentos referentes ao PGR, PCMSO e LTCAT deverão ser revisados conforme legislação vigente ou atualizados quando aplicável, devendo ser entregues à CONTRATADA, em meio digital (formato .pdf, sem restrição de acesso), no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura/renovação do contrato.

7.2. Os PPPs individualizados deverão ser constantemente alimentados e entregues, mediante solicitação, no prazo de 7 (sete) dias.

7.3. Os serviços de exame periódico deverão ser realizados em horário comercial no Edifício Sede da EMATER-DF durante o período necessário para atendimento de todos os empregados do quadro.

7.4. Com exceção dos exames periódicos, os demais exames previstos na NR-07 bem como a homologações de atestados, admissional, demissional, mudança de risco ocupacional e retorno ao trabalho, deverão ser realizados em ambiente clínico próprio da CONTRATADA (não terceirizado) que deverá ser necessariamente no Distrito Federal e, preferencialmente, no Plano Piloto.

CLÁUSULA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

8.1. A Matriz de risco é o instrumento que classifica o qualitativo dos riscos em termos de probabilidade de ocorrência e potencial impacto em caso de ocorrência, conforme a seguir:

Risco Identificado	Causa Principal	Consequência Potencial	Responsável	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
Atraso na entrega de exames/perícias/treinamentos obrigatórios	Problemas operacionais, logística, greve	Multas contratuais, descumprimento da legislação trabalhista	Contratada	Média	Alta	Penalidades contratuais; definição de cronograma; substituição rápida de prestador
Inadimplência/Irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada	Falta de regularidade trabalhista, descumprimento legal	Suspensão de pagamentos, rescisão contratual	Contratada	Baixa	Alta	Exigir certidões regulares, monitoramento regular, cláusula resolutiva expressa
Não conformidade técnica nos laudos/relatórios/ASO/LTCAT/PPP	Falha humana, equipe técnica inadequada	Multas, nulidade de documentos oficiais, autuações administrativas	Contratada	Baixa	Alta	Exigir profissionais habilitados, revisão documental, acompanhamento pela fiscalização contrato
Acidente durante realização de exames/coletas/trabalhos in loco	Falhas de segurança, ausência de EPI	Danos físicos, acione judicial, interrupção dos serviços	Contratada	Baixa	Média	Exigir plano de segurança, uso obrigatório de EPI, seguro de responsabilidade civil
Sigilo e proteção de dados sensíveis dos trabalhadores	Vazamento de dados; falhas de TI	Sanções LGPD, danos à imagem, judicialização	Contratada (compartilhada)	Baixa	Alta	Cláusula LGPD controles de acesso, plano de resposta a incidentes, auditoria periódica
Custos extraordinários com subcontratações de exames laboratoriais	Aumentos inesperados; escassez regional	Pleito de reequilíbrio econômico-financeiro	Contratada	Média	Média	Subcontratação autorizada apenas com ônus do contratado, controle de preços máximos
Não atendimento a novas exigências de legislação (ex: normas NR)	Mudança regulatória rápida	Multa, necessidade de aditivo ou rescisão	Contratante (EMATER-DF)	Baixa	Alta	Cláusulas de revisão, acompanhamento legislativo pela equipe do contrato
Ausência ou erro nos registros e-social/SST	Falha operacional, atraso da contratada	Multas, interdição administrativa, passivo trabalhista	Contratada (monitoração: EMATER-DF)	Baixa	Alta	Exigir registro digital, integração com sistemas, revisão mensal com envio, plano de contingência

8.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados anteriormente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a EMATER-DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- I) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- II) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- III) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- IV) Outras informações relevantes.

8.3. Após a notificação, a EMATER-DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a EMATER-DF poderá isentar, temporariamente, a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

8.4. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

8.5. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do contrato, não previstos na tabela de riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71, caput, da Lei nº 13.303, de 2016, e do art. 64 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, as expensas do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. contratado deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, ou seja:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia, ou
- III - fiança bancária.

10.2. A garantia contratual prestada pela empresa contratada deve ser liberada ou restituída após o cumprimento total das obrigações contratuais e o prazo descrito no item 10.1, na forma do art. 70, Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

11.2. É vedada a subcontratação total do objeto;

11.3. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que seja totalmente custeado pela Contratada, até o limite de 45% (Quarenta e cinco por cento), do valor total do contrato, exclusivamente para realização dos exames complementares, compostos pelos exames laboratoriais, descritos no GRUPO 2 no item 5.2, ficando vedada a subcontratação dos demais serviços deste objeto.

11.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.5. Em caso de subcontratação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

- I) Certificado de regularidade do FGTS - CRF;
- II) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN) — previdenciários e demais contribuições;
- III) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- IV) Prova de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VI) Comprovação da qualificação técnica, com todas as exigências previstas no Edital.

11.6. É vedada a subcontratação das empresas que participaram da licitação;

11.7. DA COOPERATIVA

11.7.1. Nos termos do art. 5º da Lei nº 12.690/2012 a cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

11.7.2. No caso concreto, a participação de cooperativas não é viável, haja vista que, pela natureza do objeto, é usual e necessária a subordinação entre o cooperado e a futura CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Será admitida a concessão de REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e o Decreto nº 37.121/2016.

12.2. O reajuste consiste em um direito disponível e, por essa razão, a sua concessão pela Emater- DF depende da apresentação de requerimento formal da contratada até a data da prorrogação subsequente ou, não existindo esta, até a data da extinção do contrato, sob pena de preclusão do direito.

12.3. contagem do prazo de reajustamento será a data limite para a apresentação da proposta, sendo considerado o último dia do prazo para o cadastramento da proposta de preços no site: www.compras.gov.br, conforme orientado na Decisão TCDF nº 3.188/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, por demanda, a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela Contratada, em conformidade com a legislação vigente, ao gestor do contrato que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, e para encaminhá-la à Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante.

13.2. O controle de medição será realizado pelo executor ou comissão de execução do contrato, onde observará o relatório mensal com a relação dos serviços executados e o valor da nota fiscal.

13.3. Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada, a GEFIN terá até 30 (trinta) dias para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Nacional, do Distrito Federal, a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.

13.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da EMATER/DF, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

13.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos - DND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa

de Débitos Trabalhistas - CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

13.6. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

13.7 No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

13.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) desta EMATER, bem como nas seguintes normas:

14.1.1. Comprovação de inscrição ou registro da licitante junto ao Ministério do trabalho e Conselho Federal de Medicina – CRM, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto.

14.1.2. Declaração de que possui em seu quadro, pelo menos 01 (um) profissional especializado de Segurança ou Medicina do Trabalho, com vínculo empregatício, responsável pelo registrado no Ministério do trabalho ,do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) ou no Conselho Federal de Medicina – CRM, da sua Jurisdição, como responsável pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional ([PCMSO](#)), conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina ([CFM](#)) nº 2.376/2024.

14.1.3. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública ou privada, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

14.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pela própria empresa ou por empresas que componham o mesmo grupo empresarial.

14.3. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da empresa emitente, contendo o CNPJ, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e dados (telefone ou e-mail) para eventual contato.

14.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

14.5. O pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que, para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025), existe dotação orçamentária para fazer face às despesas, conforme especificações abaixo:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.8201.8517.0093 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER-DISTRITO FEDERAL
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
- FONTE DE RECURSOS: 100
- OBJETO: Contratação de serviços especializados de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme Pesquisa de Preços ([204093384](#)). Julho a dezembro de 2026.
- VALOR: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)

15.1. Para fazer face às despesas no **exercício de 2027**, conforme Termo de Referência 7 ([205503709](#)), **será incluída previsão orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual PLOA-2027**, conforme segue:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.8201.8517.0093 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER-DISTRITO FEDERAL
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
- FONTE DE RECURSOS: 100
- OBJETO: Contratação de serviços especializados de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme Pesquisa de Preços ([204093384](#)). Julho a dezembro de 2026.
- VALOR: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)

15.2. Para fazer face às despesas no **exercício de 2028**, conforme Termo de Referência 7 ([205503709](#)), **será incluída previsão orçamentária no Plano Plurianual PPA 2028-2031**, conforme segue:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.8201.8517.0093 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER-DISTRITO FEDERAL
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
- FONTE DE RECURSOS: 100
- OBJETO: Contratação de serviços especializados de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme Pesquisa de Preços ([204093384](#)). Julho a dezembro de 2026.
- VALOR: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)
-

15.3. Para fazer face às despesas no **exercício de 2029**, conforme Termo de Referência 7 ([205503709](#)), **será incluída previsão orçamentária no Plano Plurianual PPA 2028-2031**, conforme segue:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.8201.8517.0093 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER-DISTRITO FEDERAL

- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
- FONTE DE RECURSOS: 100
- OBJETO: Contratação de serviços especializados de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme Pesquisa de Preços ([204093384](#)). Julho a dezembro de 2026.
- VALOR: R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)

15.4. Para fazer face às despesas no **exercício de 2030**, conforme Termo de Referência 7 ([205503709](#)), **será incluída previsão orçamentária no Plano Plurianual PPA 2028-2031**, conforme segue:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.8201.8517.0093 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER-DISTRITO FEDERAL
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
- FONTE DE RECURSOS: 100
- OBJETO: Contratação de serviços especializados de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme Pesquisa de Preços ([204093384](#)). Julho a dezembro de 2026.
- VALOR: R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)

15.5. Para fazer face às despesas no **exercício de 2031**, conforme Termo de Referência 7 ([205503709](#)), **será incluída previsão orçamentária no Plano Plurianual PPA 2028-2031**, conforme segue:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.8201.8517.0093 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER-DISTRITO FEDERAL
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
- FONTE DE RECURSOS: 100
- OBJETO: Contratação de serviços especializados de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme Pesquisa de Preços ([204093384](#)). Janeiro a junho de 2031.
- VALOR: R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)

15.6. O valor do empenho é de XXXXXXX(XXXXXXXX), conforme Nota de Empenho nº 2026NEXXXX, emitida em XXXXX, sob o evento nº XXXXX, na modalidade XXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Iniciar a prestação de serviços a partir da vigência do contrato, de acordo com as especificações deste termo de referência;

16.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação em consonância com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-DF;

16.3. Para a presente prestação de serviços a Contratada deverá obedecer integralmente às previsões constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Lei Federal nº 8.213/1991, e do Decreto-lei nº 5.452/43 – CLT;

16.4. Informar a EMATER-DF, por escrito, imediatamente após a assinatura do contrato, os dados do médico e do engenheiro que serão os responsáveis pela execução dos serviços;

16.5. Fornecer os serviços utilizando-se exclusivamente, de profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes;

16.6. A Contratada deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, e para elaboração de divulgação atinentes aos serviços contratados, procedendo aos levantamentos técnicos, fornecendo documentos para atendimentos de Órgãos Públicos, se necessário;

16.7. Caberá à Contratada orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da Contratante atinentes nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

16.8. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela Contratada junto ao executor ou comissão de execução do contrato;

16.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, e caso fortuito;

16.10. Quando necessário manter na sede da Contratante, atendimento administrativo com vistas a execução dos serviços;

16.11. Em caso de reclamações formalizadas pela Contratante e empregados, analisar e fornecer respostas formais;

16.12. A Contratada deverá realizar anualmente 01 (uma) palestra, sobre temas pertinentes a qualidade de vida, no que se refere à prevenção de doenças e primeiros socorros, sem custo para a Contratante;

16.13. É de inteira responsabilidade da Empresa Contratada o fornecimento de Médicos, Engenheiros do Trabalho, Clínicas e Laboratórios, para a realização dos exames que por ventura vierem a ser solicitados, sem acarretar qualquer ônus para os empregados ou para contratante;

16.14. Indicar representante como executor para atuar de forma integrada com o executor ou ou comissão de execução do contrato;

16.15. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por danos causados à Contratante ou empregados, por ação ou omissão de seu empregado ou credenciado na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

16.16. A Contratada apresentará as informações e resultados por meio magnético, podendo preferencialmente utilizar software ou aplicativo integrado ao eSocial;

16.17. Prestar assessoria das matérias deste termo para os eventos do eSocial;

16.18. Manter atualizado o envio dos dados pertinentes aos relatórios emitidos ao ambiente do eSocial;

16.19. Podem ser utilizados prontuários médicos em meio eletrônico desde que atendidas as exigências do Conselho Federal de Medicina, e sejam os arquivos disponibilizados para a Contratante, visto a obrigatoriedade de guarda da matéria;

16.20. Entregar à CONTRATANTE durante a primeira semana de cada mês a fatura descritiva dos serviços prestados durante o mês anterior;

- 16.21. Abrir, preencher e manter prontuários clínicos para cada empregado da EMATER-DF assistido;
- 16.22. A Contratada deverá se adequar as Normas Internas e demais legislações aplicáveis a esta EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;
- 16.23. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 16.24. Informar na Nota Fiscal/Fatura o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP; e
- 16.25. Ao final do contrato apresentar a documentação referente aos serviços, com vistas as inspeções do MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. A Contratante obriga-se a colocar à disposição da Contratada elementos e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços especificados no Termo de Referência;
- 17.2. Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designados, na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-DF;
- 17.3. a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 17.4. Observar as orientações fornecidas pela Contratada, visando o cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Lei Federal nº 8.213/1991, e do Decreto-lei nº 5.452/43 – CLT;
- 17.5. Notificar, formal e tempestivamente, à(ao) CONTRATADA(o) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 17.6. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 17.7. Custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos deste Termo de Referência;
- 17.8. Permitir a entrada de empregados da Contratada, no período da vigência deste Contrato, nas dependências da Contratante, sempre acompanhados de empregados da Contratante; e
- 17.9. Realizar os pagamentos conforme previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A contratação será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação e será exercida pelos empregados (titular e suplente) devidamente designados para os fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme as regras previstas na Norma Operacional de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Contratos, aprovada pela Instrução Normativa nº 6/2023-EMATER-DF.
- 18.2. O(a)s empregado(a)s indicado(a)s pela CONTRATANTE para executar a fiscalização deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Caso ocorra a inexecução total ou parcial do objeto pactuado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observada a defesa prévia:
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 19.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.
- 19.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.4. A multa não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações Contratos (RILC) desta.
- 19.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado.
- 19.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. As sanções previstas no inciso III do item 19.1 poderão também ser aplicadas se a CONTRATADA:
- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.7. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- proposta;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Emater-DF;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste item.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII deste item.

26.2. A multa de que trata o item 19.1, inciso II, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garanti a prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II deste item.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV deste item não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Emater-DF e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da EMATER, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF, assegurada a defesa prévia, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas na Seção IX do RILC/EMATER-DF, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

21.1 Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Presidência, a contar da intimação da decisão de:

- I – aplicação das penalidades;
- II – rescisão do contrato;
- III – revogação ou anulação do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação de objeto, com amparo no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e art. 89 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF), vedada a modificação do objeto;

22.2 A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

23.1 As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMATER-DF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMATER-DF em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização EMATER-DF, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para tratamento dos dados.

IX. A EMATER-DF possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMATER-DF todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMATER-DF e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMATER-DF, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMATER-DF, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

23.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMATER-DF será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato.

23.2. . Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMATER-DF, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

23.3. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMATER-DF venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMATER-DF, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

23.4. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMATER-DF, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela EMATER-DF dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

23.5. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da EMATER-DF e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

23.6. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Emater-DF, na Imprensa Oficial e no site da Empresa, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, de acordo com o art. 105, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC/EMATER-DF) e § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

25.1. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

25.2. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.174/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

I - no sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A denúncia de que trata o caput terá seu acesso restrito e será tratada como sigilosa.

25.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, para surtir os efeitos legais.

P/ EMATER-DF

CLEISON MEDAS DUVAL

Presidente

P/CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **GERARDA DA SILVA CARVALHO - Matr. 0001206-8, Pregoeiro(a)**, em 22/07/2026, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209123721** Código CRC: **B0FD671F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Estação Biológica, ed sede Emater-DF - Bairro Asa norte - CEP 70770-715 -
Telefone(s): 3311-9303
Sítio - www.emater.df.gov.br

00072-00002723/2025-01

Doc. SEI/GDF 209123721

Criado por [gerarda.carvalho](#), versão 5 por [gerarda.carvalho](#) em 22/07/2026 11:18:52.